

# CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
SALTO/SP

## MANUAL DE ORIENTAÇÕES

Dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº 16 de 05 de Maio de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal”;

Considerando o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e o Decreto Federal nº 6.308, de 14/12/2007, que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social;

Considerando que o Art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) estabelece que o “funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social”;

Considerando que a Lei Federal nº 12.101 de 27/11/2009, regulamentada pelos Decretos 7.237/10 e 7.300/10, modificou o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e que o seu Art. 19 dispõe que, dentre outros, é requisito para a certificação dessas entidades, a sua inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Salto, no uso de sua competência,

RESOLVE:

### **Capítulo I - Da Inscrição**

Art. 1º - A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º - O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrição no CMAS, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;

Parágrafo Único - A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações, sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 3º - Considera-se entidade e organização de assistência social, para os fins desta resolução, consoante estabelecido no Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, no Art. 1º e 3º do Decreto Federal nº 6.308/2007 e no Art. 33 do Decreto Federal nº 7.237/2010, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realize ações socioassistenciais dos serviços tipificados pela Resolução CNAS nº109/2009, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, devendo ser isolada ou cumulativamente de atendimento e de assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS ou de defesa e garantia de direitos na área de assistência social.

Art. 4º - Consideram-se serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, as ações tipificadas na Resolução CNAS nº109/2009, realizadas por organizações sem fins econômicos, que não tenham atuação preponderante na área de assistência social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

Art. 5º - Consideram-se usuários da assistência social famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, o público alvo da Política de Assistência Social.

## **Capítulo II - Dos Requisitos e dos Documentos para Inscrição**

Art. 6º - Serão inscritas no CMAS as entidades e organizações de assistência social que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída, conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 3º da Lei nº 8.742/93 – LOAS;

II. ter sede e/ou desenvolver atividades precípua da área de Assistência Social no Município de SALTO;

III. desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, por meio de programas, serviços ou projetos e benefícios, socioassistenciais, conforme estabelecido no Art. 4º dessa resolução, assegurando aos mesmos, que sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, em consonância com os princípios contidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social;

IV. possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da assistência social e de acordo com a realidade local;

V. ter por finalidade atender aos usuários da Política de Assistência Social, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal e prestar serviços socioassistenciais:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº8. 742/93, e Resolução CNAS nº 109/2009 e demais disposições legais.

b) de assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social nos termos da Lei 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do Art. 18 daquela lei. Entende-se como assessoramento:

- assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

- estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

- produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- promoção da defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

- formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares;

- reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

VI. As entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais devem atender cumulativamente aos seguintes critérios:

a) prestar, serviços gratuitos, continuados permanentes e planejados, na forma do Decreto Federal nº6. 308/2007 e Resoluções CNAS nº109/2009 e nº 16/2010;

b) assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

c) garantir gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, respeitadas as exceções legais;

d) garantir a existência de processo participativo dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 7º - Deverá constar de forma expressa do Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

I. sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/1993 – LOAS, Decreto Federal nº 6.308/2007 e Resolução CNAS nº 109/2009;

II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

V. que não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere registrada no M.D.S., em sua falta para entidade pública;

VII. que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Parágrafo Único - As fundações privadas que desenvolvam atividades previstas no Art. 3º e no Art. 6º desta Resolução constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos, inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no Código Civil e devidamente aprovado pelo Ministério Público;

Art. 8º - Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS são:

I. requerimento e formulário fornecidos pelo CMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização de assistência social, contendo a sua identificação de acordo com o Anexo I desta Resolução.

II. cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art. 7º desta Resolução;

III. cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V. relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior para as entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

a. finalidades estatutárias,

b. objetivos,

c. origem dos recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:

- o público alvo,

- capacidade de atendimento,

- recursos financeiros utilizados,

- recursos humanos envolvidos,

- abrangência territorial,

- demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VI. plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso evidenciando:

a. finalidades estatutárias,

b. objetivos,

c. origem dos recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado informando, respectivamente:

- o público alvo,

- capacidade de atendimento,

- recursos financeiros utilizados,

- recursos humanos envolvidos,

- abrangência territorial,

- demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VII. cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, para as entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;

§ 1º - No caso de entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento específico de seu segmento (criança/adolescente, idoso e outros) deverão apresentar registro no Conselho específico de seu segmento, devidamente atualizado.

§ 2º - Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VII deste Artigo, os seguintes documentos:

a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

§ 3º - As entidades e organizações sociais que não tem atuação preponderante na área da assistência social deverão proceder conforme estabelecido no Capítulo III desta Resolução.

### **Capítulo III - Dos Critérios, Requisitos e dos Documentos para Inscrição de serviços, de programas, de projetos e benefícios socioassistenciais**

Art. 9º - As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, ou seja, com foco maior em outras áreas como saúde, educação, entre outras, mas que também desenvolvem atividades de assistência social poderão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS (anexo III).

§ 1º - Para inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, as entidades e organizações sem fins econômicos deverão observar em seus Estatutos os requisitos do art. 7º à exceção do disposto no inciso "I" e "VI", bem como demonstrar que cumprem, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais de forma gratuita, continuada,

permanente e planejada para os usuários e quem a deles necessitar, na forma da Lei 8.742/1993 (LOAS), do Decreto Federal nº 6.308/2007, Resoluções CNAS nº109/2009, nº16/2010;

b) assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

c) garantir gratuidade a todos os usuários dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais, respeitadas as exceções legais;

d) garantir a existência de processo participativo dos usuários na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme estabelecido no plano de trabalho;

Art. 10 - Para solicitar a inscrição do programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização social deverá ter sua sede no Município de Salto ou desenvolver o maior número de atividades no Município de Salto.

Art. 11 - Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS são:

I. requerimento e formulário fornecidos pelo CMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização contendo a sua identificação de acordo com o Anexo III desta Resolução.

II. cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art. 5º desta Resolução;

III. cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V. relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, para aquelas com mais de um ano de funcionamento, que demonstre ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

a. finalidades estatutárias,

b. objetivos,

c. origem dos recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação do serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:

- o público alvo,

- capacidade de atendimento,
- recursos financeiros utilizados,
- recursos humanos envolvidos,
- abrangência territorial,
- demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VI. plano de ação na área da assistência para o exercício em curso evidenciando:

a. finalidades estatutárias,

b. objetivos,

c. origem dos recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado informando, respectivamente:

- o público alvo,
- capacidade de atendimento,
- recursos financeiros utilizados,
- recursos humanos envolvidos,
- abrangência territorial,
- demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VII. cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, para aquelas com mais de um ano de funcionamento, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;

§ 1º - Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade principal no CNPJ;

§ 2º - O CMAS verificará a área de atuação da entidade segundo a atividade econômica principal constante no CNPJ e ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nas

demonstrações contábeis, nos atos constitutivos e no relatório de atividades e o enquadramento feito segundo critério de preponderância;

§ 3º - As entidades e organizações que atuem em mais de uma área deverão manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente.

Art. 12 - Será feita uma inscrição para cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial vinculada à organização ou entidade sem fins econômicos, não caracterizando a inscrição da organização ou entidade requerente.

#### **Capítulo IV - Da Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social Mantenedoras e Mantidas e da Inscrição de outras Unidades inclusive com estabelecimentos em outros entes da Federação**

Art. 13 - O CMAS procederá à inscrição das entidades e organizações de assistência social mantenedoras bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de Salto.

§ 1º - Entende-se por mantenedora, a matriz e como mantida, a filial;

§ 2º - Na hipótese da entidade mantenedora localizada no município de Salto possuir mais de uma filial, (com CNPJ discriminado), na cidade, será fornecido um único certificado, com relação nominal das filiais inscritas;

§ 3º - A inscrição das filiais será averbada na inscrição da mantenedora, desde que localizadas no município de Salto e que cumpram os requisitos para a inscrição nos termos desta resolução e será concedida após realização de análise técnica, parecer da Comissão de Inscrição e aprovação do CMAS;

§ 4º - A entidade e organização de assistência social com atuação em mais de um ente federado deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social Municipal, de acordo com o local de sua atuação, observado o disposto no § 2º do Art. 34 do Decreto Federal nº 7.237/2010;

§ 5º - As entidades e organizações de assistência social que desenvolvem serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais em mais de um Município e desejam inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios deverão apresentar, para a inscrição, além dos documentos elencados no Art. 6º desta Resolução, o comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social de sua sede, adotando-se o requerimento constante do Anexo II.

Art. 14- Não obterão inscrição no CMAS:

I. as Fundações e entidades públicas;

II. as Fundações e entidades voltadas exclusivamente para os seus funcionários;

III. os templos, os clubes esportivos, os partidos políticos, os grêmios estudantis, os fundos de pensão, os sindicatos, as associações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados, e qualquer entidade que tenha finalidade mercantil.

## **Capítulo V - Dos procedimentos para os pedidos de inscrição**

Art. 15 - Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social no CMAS serão protocolados na sua Secretaria Executiva devendo ser expedido por esta o respectivo protocolo.

§ 1º - No ato do recebimento dos documentos, se constatada incorreção ou ausência de documentos, a Secretaria Executiva dará ciência ao requerente, que terá prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, a qual deverá ser assinada e datada para providenciar a regularização ou manifestar-se sobre a mesma.

§ 2º - Após análise dos documentos, se constatada incorreção ou ausência de documentos, caberá à Secretaria Executiva expedir notificação à requerente que terá o prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação para providenciar a regularização ou manifestar-se sobre a mesma.

§ 3º - Decorrido o prazo acima estipulado, caso persistam os problemas apontados na referida notificação o expediente será encerrado e arquivado.

§ 4º - No caso de arquivamento a entidade poderá solicitar nova inscrição apresentando os documentos necessários.

Art. 16 - Protocolizado o pedido, a Secretaria Executiva procederá a sua autuação e sua análise, manifestando-se conclusivamente sobre o pedido mediante parecer técnico, enviando o processo para a Comissão de Normas e Legislação;

Parágrafo Único - A análise da Equipe técnica da Secretaria Executiva, poderá ser subsidiada, embasada por pareceres e manifestações dos órgãos gestores.

Art. 17 - A Comissão de Normas e Legislação procederá a análise e emitirá parecer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do processo, para tanto;

a) Realizará visita à entidade, emitirá em no máximo 30 (trinta) dias, relatório sobre as condições de funcionamento, (infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, publico atendido, etc), de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais. A visita e o respectivo relatório poderão, a pedido, ser realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

b) Analisará o Plano de Ação e se for o caso do relatório de atividades, efetuando a comparação do planejado com o executado em face da legislação que detalha os serviços socioassistenciais tipificados na resolução CNAS nº109/2009.

c) Solicitará a documentação complementar à requerente, que terá até 30 (trinta) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento.

d) Solicitará, por meio de despacho, informações adicionais, a ser enviado ao órgão competente.

Art. 18 - O parecer/decisão da Comissão de Normas e Legislação, lavrado em ata específica, será apresentado para deliberação do CMAS, obedecida a ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

§ 1º – Após a apresentação do parecer, e antes da votação no CMAS, qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo, na primeira oportunidade, sob pena de preclusão.

§ 2º – Quando houver solicitação de vistas ao processo, o conselheiro solicitante deverá emitir parecer sobre o mesmo, e encaminhará para decisão do CMAS. Havendo mais de uma solicitação, o prazo para apresentação de todos os pareceres será equivalente ao da realização de até 2 (duas) reuniões ordinárias.

§ 3º – É vedada a retirada do processo da sede do CMAS, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS ao final da análise e antes da data designada para deliberação.

§ 4º - Após deliberação do pedido de inscrição em reunião, a Secretaria Executiva deverá encaminhar ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009 § 7º - A Secretaria Executiva será responsável pela guarda dos documentos, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 19 - O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e seqüencial para a emissão da inscrição e também para a inscrição dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

Art. 20 - O CMAS utilizará única e exclusivamente o termo Inscrição para os termos desta resolução;

Parágrafo Único - O Conselho fornecerá comprovante de inscrição conforme anexo IV.

Art. 21 - A Secretaria Executiva providenciará a publicação da decisão do CMAS relativamente aos pedidos de inscrição na Imprensa local em até 10 (dez) dias da deliberação.

Parágrafo Único - A Segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, juntando-se cópia simples do Boletim de Ocorrência (BO), e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 30 (trinta) dias.

## **Capítulo VI – Da Reconsideração e do Recurso**

Art. 22 - Em caso de cancelamento ou indeferimento do pedido de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao CMAS, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento – AR.

Parágrafo Único - Fica assegurado à entidade o Direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 23 - A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS, nos termos da lei vigente.

§ Único - Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24 - Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento – AR.

§ 1º - O recurso será protocolado no CMAS, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS.

§ 2º - O recurso contra a decisão do CMAS terá efeito meramente devolutivo.

Art. 25 - Será admitida sustentação oral por representante da entidade ou seu procurador, permitido o uso da palavra pelo tempo improrrogável de até 15 (quinze) minutos, na reunião do CMAS, quando do julgamento dos pedidos de reconsideração.

§ Único – O pedido de sustentação oral deve ser formulado por escrito no próprio pedido de reconsideração, dentro do prazo previsto no Art. 22 desta Resolução.

Art. 26 - Será negado o pedido de sustentação oral quando, intempestivamente formulado ou, se firmado por pessoa que não represente legalmente a entidade requerente ou, o ente público solicitante e que nos autos não figure como seu procurador, salvo se o instrumento de mandato ou o respectivo substabelecimento acompanhar o requerimento.

## **Capítulo VII - Da Manutenção da Inscrição e dos procedimentos quando da interrupção das atividades das entidades**

Art. 27 – A inscrição da entidade e organização de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

Art. 28 - Para a manutenção da inscrição, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social do cartório competente.

II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS.

III. Apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS.

IV. apresentar anualmente até o dia 30 de abril:

a) relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso V do Art. 8º desta resolução.

b) plano de ação do ano corrente, nos termos do inciso VI do Art. 8º desta resolução;

c) cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art. 29 - Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, considerados os critérios já definidos na Resolução CNAS nº 16/2010.

§ 1º - Para tanto o CMAS poderá solicitar de órgãos da administração pública, de Conselhos Municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - O CMAS poderá solicitar a outros órgãos do poder público que procedam in loco a realização de diligência, visando a comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade, bem como para suprir necessidade de informações com vistas à adequada instrução do processo de inscrição.

Art. 30 - Ocorrendo a interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo Único - Quando a interrupção dos serviços ultrapassar o período de seis meses, a inscrição deverá ser cancelada.

#### **Capítulo VIII - Do Cancelamento da Inscrição**

Art. 31 - O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 32 - Terá sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução;
- II. tiver sofrido descontinuidade em seu funcionamento;
- III. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- IV. alterar a sua atividade preponderante na área da assistência social;
- V. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a seis meses;
- VI. não cumprimento do disposto no art. 28, incisos IV e V desta resolução.

Art. 33 – O CMAS notificará a entidade através de correspondência com Aviso de Recebimento -AR.

Art. 34 – O prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento – AR.

Art. 35 – Findo este prazo, o processo seguirá o trâmite previsto nesta Resolução para os casos de Inscrição.

Art. 36 – Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS publicará na Imprensa local, a resolução competente, dando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento – AR para a entidade ingressar com Recurso ao CONSEAS.

Parágrafo Único – Transitada em julgado a decisão de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de até cinco dias úteis, copia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providencias cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda. O CMAS também comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

Art. 37 – Transitada em julgado a decisão do cancelamento da inscrição caberá ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos.

Art. 38 - Poderão efetuar representação e/ou informação ao CMAS qualquer cidadão e/ou órgão público, devidamente identificado, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução indicando os fatos e suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde elas possam ser obtidas, nos termos da Resolução CNAS nº16/2010.

§ 1º - O denunciante poderá recorrer ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação.

§ 2º – O CMAS pode preservar a fonte da denúncia.

#### **Capítulo IX- Da Intervenção Pelo Poder Público**

Art. 39 - A entidade que vier a sofrer intervenção do Poder Público continuará com sua inscrição em vigor desde que:

I. a intervenção tenha por objetivo a eliminação das irregularidades verificadas;

II. apresente relatório técnico do órgão interventor, expondo os motivos de fato e de direito da intervenção, a situação da entidade, as medidas efetivas e as propostas de regularização, melhoria, saneamento e o prazo de intervenção, garantindo o

cumprimento de todos os requisitos desta Resolução;

§ 1º – O CMAS poderá solicitar ao poder executivo, quando for o caso, relatório circunstanciado, com parecer contendo informações sobre os motivos de fato e de direito da intervenção, o prazo da intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços prestados, e continuidade no cumprimento da legislação vigente.

§ 2º – No caso de intervenção de entidade o CMAS poderá ouvir os Conselhos Setoriais competentes.

## **Capítulo X - Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 40 – As entidades e organizações de assistência social, inscritas no CMAS deverão requerer até o dia 30 de abril de 2012, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerão visitas de orientação e apoio nas Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas e aquelas em processo de inscrição neste Conselho, para o fim de que trata esta Resolução.

Parágrafo Segundo: O protocolo dos requerimentos de inscrição servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

Parágrafo Terceiro: Ficam sem efeito a partir da data mencionada no “caput”, todas as inscrições e/ou certificados emitidos pelo CMAS que não observem os termos desta resolução.

Art. 41 – Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo CMAS, aplicando-se os preceitos contidos na legislação vigente.

Art. 42 – Não serão aceitos pelo CMAS cópia de documentos via fac-símile.

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/SALTO-SP.

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado,  
vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel.. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Atividade Secundária \_\_\_\_\_

Inscrição:

CONSEA \_\_\_\_\_

CMDCA \_\_\_\_\_

CONSELHO DO IDOSO \_\_\_\_\_

Outros

(especificar) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

---

---

---

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

---

---

B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

---

---

Termos em que,

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de \_\_\_\_\_

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_,

sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de \_\_\_\_\_

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Presidente do Conselho